



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N° 5.757

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 801^a Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA nº 2025-001802/TEC/LO-0103 - PARQUES EÓLICOS SERRA DA PALMEIRA XIII E XXIII – Requerente: China Three Gorges Brasil Energia S.A. – Tipo processo: Licença de Operação – Atividade: Serra da Palmeira XIII (com 7 aerogeradores e potência de 42 MW) e Serra da Palmeira XXIII (com 6 aerogeradores e potência de 36 MW), nesta quantidade totalizando 13 aerogeradores e potência instalada de 78 MW e das Torres Anemométricas de Medição (TMA). - Local da atividade: Zona Rural dos Municípios de Picuí/PB e São Vicente do Seridó/PB. DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, **por maioria**, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a emissão da Licença de Operação COPAM para os **PARQUES EÓLICOS SERRA DA PALMEIRA XIII E XXIII**, da empresa **CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA S.A.**, no prazo de 730 dias, com a ressalva de cumprimento das condicionantes, conforme Parecer Técnico da CAEIA;

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicado no DOE em 14 de agosto de 2025.